Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09/07/19

EDITAL Nº 02/2019 CMDCA GUARANESIA

Resolução Nº. 02/2019 de 09 de julho de 2019.

Dispõe sobre o Edital do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar do Município de Guaranésia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA GUARANÉSIA /MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Lei 21.163, de 17 de janeiro de 2014, que dispõe o sobre mandato dos conselheiros tutelares de municípios do Estado; a Resolução CONANDA 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, e da Lei 1.999, de 1º de abril de 2015 que estabelece parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guaranésia /MG, torna público o Processo de Escolha Unificado nº 02/2019, para as funções do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, realizado sob responsabilidade do CMDCA GUARANÉSIA /MG e fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Observações:

1. Na hipótese de dispositivos conflitantes ou omissos prevalecerão as disposições da lei federal.

2. Este Edital e todos os atos relativos ao Processo de Escolha Unificado serão afixados nos murais da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores; nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, vedada qualquer outra forma de comunicação bem como do candidato alegar desconhecimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA GUARANÉSIA /MG.

1.1.2 A Comissão Organizadora, designada pelo CMDCA, é composta paritariamente dentre os membros do Conselho, conforme Resolução Nº 02/2019, e responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.1.3 O processo destina-se à escolha de cinco titulares para composição do Conselho Tutelar e mesmo número de suplentes, para o mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2. Das atribuições do Conselho Tutelar

1.2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 95, 136 e seguintes da Lei 8.069/90); bem como aquelas do art. 32 e seguintes da Resolução CONANDA 170/14; do art. 23 e seguintes da Resolução CEDCA 49/12; e do art. 49 da Lei Municipal 1999/2015 e seguintes da Lei 1.764/09, prevalecendo à lei federal quando conflitantes ou omissas.

1.2.2 São atribuições:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstos nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101I a VII:

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde , educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b – representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional ;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração das propostas orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio, prestado – lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 95 da lei 8069/90 fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais juntamente com judiciário e o Ministério Público.

1.3. **Da Remuneração**

1.3.1 O Conselheiro Tutelar, nos termos do ,art. 78 § 2º Lei 1999/15 faz jus ao recebimento pecuniário mensal, na forma de subsidio equivalente à R$ 1.530,50 (hum mil, quinhentos e trinta reais e cinqüenta centavos), fixado pela Lei nº 1.999 de 1º de abril de 2015.

1.3.2 Nos termos do art. 36 da lei supram referido, o servidor municipal eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor total de seus vencimentos, ficando-lhe garantido:

I – o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, desde que neste último caso, seus direitos políticos não tenham sido suspensos;

II – a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.3.3 O candidato eleito que exercer cargo em comissão ou de assessoria, em qualquer esfera do Poder Público, dele será exonerado como condição de posse no cargo de Conselheiro Tutelar.

1.4. **Da Função e Carga Horária**

1.4.1. A jornada de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão, observadas as regras do art. 44 e incisos I e II da Lei nº 1.999 de 01/04/2015 e do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.4.2. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.4.3. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município, e não assegura nenhum dos direitos relacionados nos incisos do art. 7º e/ou do § 3º, art. 39 e ainda do art. 40 *caput*, incisos e parágrafos da Constituição da República, na legislação estatutária ou na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

2.1 Os requisitos mínimos para o candidato concorrer ao cargo de conselheiro tutelar estão previstas no artigo 133 da lei nº 8069/90 e lei municipal 1999/15.

Art. 136 da Lei Federal – Para a candidatura a membro do conselho tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral
II- Idade superior á vinte e um anos
III- Residir no município

Art. 35 da Lei Municipal 1999/15.

I- Possuir escolaridade mínima de segundo grau completo;
II- Possuir carteira de Habilitação – CNH, na categoria B;
III- Ser aprovado em teste psicológico em caráter eliminatório;
IV- Não possuir antecedentes criminais;
V- Estar em gozo de seus direitos políticos;
VI- Idade mínima de vinte e um anos;
VII- Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos a ser elaborada, por solicitação do CMDCA, pela OAB subseção local, que designará mínimo de dois de seus membros inscritos para elaboração.
VIII- Residir no Município há mais de dois anos;

IX- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de sexo masculino);

X- Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

XI- Não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando- se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Parágrafo 1º o candidato que for membro do CMDCA, ao pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição.

Parágrafo 2º a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

2.2 Documentos necessários para inscrição:

I- Antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Atestados de Antecedentes "NADA CONSTA" fornecido pela Secretaria de Segurança Publica de Minas Gerais;

II – Documento de identidade ou documento oficial de identificação pessoal, para comprovar idade igual ou superior a vinte e dois anos;

III – Conta de água ou luz, telefone fixo ou titulo de eleitor para comprovar residência no município superior a dois anos;

IV – Histórico escolar ou declaração de conclusão de curso igual ou superior ao ensino médio, emitido por oficial de ensino.

V – Apresentar cópia de titulo de eleitor e comprovante de votação da ultima eleição ou certidão fornecida pela justiça eleitoral para candidatos do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares apresentando documentos ou reservista (candidatos do sexo masculino);

VI – Assinar documento afirmando não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos mediante declaração do CMDCA;

VII- apresentar carteira nacional de habilitação.

VIII – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do art. 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando – se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente;

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I - inscrição do candidato, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;

II - prova de aferição de conhecimentos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente Lei 8.069/99 (ECA), Lei Municipal 99/15 e Conhecimentos Gerais.

III - avaliação psicológica;

IV - eleição do candidato por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de Conselheiro Tutelar.

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 09:00h do dia 15/07/2019 às 17:00h do dia 26/07/2019.

4.4. As inscrições serão feitas na sala de reuniões do antigo ginásio, localizado na Rua Santa Barbara nº 84 – centro – em Guaranésia /MG.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital.

4.6 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7 A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.9 A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, com cópia para o Ministério Público.

5. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei 12.696/12, a Lei nº 1999/15 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.2 A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3 A prova constará de 30 questões de múltipla escolha: sendo 27 relativa à Lei Federal 8.069/90 (ECA), Lei municipal 1999/15 e 3 questões de conhecimentos gerais

5.4 O candidato terá 4 horas para realizar a prova.

5.5 A prova será realizada no dia 04/08/2019 com início às 08:00 horas, encerrando as 12:00 horas, na Escola Municipal Dom Inácio João Dal Monte, à Rua Dr. Alberto José Alves, 285 – centro, em Guaranésia/MG.

5.6 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco dias.

5.7 São de responsabilidade dos candidatos acompanharem nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos, antes da hora marcada para o início, munido de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9 No momento da prova não serão permitidas consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11 Serão excluídos do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12 Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

5.14.1 Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.2 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15 O gabarito será divulgado na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento.

5.16 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo sessenta por cento (60%) da pontuação total atribuída à prova.

5.17 A relação dos candidatos aprovados será publicada pela Comissão Organizadora na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, com cópia para o Ministério Público.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos *(testes*

psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

6.1.1 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2 De acordo com a cartilha *"Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento"*, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, o conselheiro deve apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2 A avaliação psicológica será realizada no dia 12/08/2019, na sede do centro de atendimento psicológico do município, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17.

6.3 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4 Serão excluídos do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5 O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6 Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e o candidato poderá obter cópia do processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que tenha sido considerado apto.

6.7 A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, e informará a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

6.8 A avaliação será realizada pelos profissionais psicólogos que atendem a rede municipal de saúde do nosso município.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DO CANDIDATO

7.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral ao candidato habilitado, que firmará compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes *(quem são documentos necessários etc.)*;

b) às regras da campanha *(proibições, penalidades etc.)*;

c) à votação *(mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.)*;

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula *(nome, codinome ou apelido etc.)*;

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do art. 140 do ECA;

i) data da posse prevista para 10 de janeiro de 2020.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidato presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2 **Da Candidatura**

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3 **Dos Votantes**

7.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município.

7.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

7.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato.

7.3.4 Não será permitido o voto por procuração.

7.4 **Da Campanha Eleitoral**

7.4.1 A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.

7.4.2 O candidato poderá promover sua candidatura junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

7.4.3 É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

7.4.4 As instituições *(escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.)* que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

7.4.5 O debate deverá ter regulamento próprio apresentado pelos organizadores aos participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 horas de antecedência.

7.4.6 O debate só ocorrerá com a presença de, no mínimo, cinco candidatos e supervisionado pelo CMDCA.

7.4.7 O debate proporcionará oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas.

7.4.8 O candidato convidado para debates e entrevistas deverá dar ciência do teor deste Edital aos organizadores.

7.4.9 Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.5. **Das Proibições**

7.5.1 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

7.5.2 É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

a) entidade ou governo estrangeiro;

b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

c) concessionário ou permissionário de serviço público;

d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

e) entidade de utilidade pública;

f) entidade de classe ou sindical;

g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

h) entidades beneficentes e religiosas;

i) entidades esportivas;

j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;

k) organizações da sociedade civil de interesse público.

7.5.3 Na campanha eleitoral é vedado ao candidato:

a) a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;

b) a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

c) promover sua campanha antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5.

7.5.4 É vedado ao Conselheiro Tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

7.5.5 É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

7.5.6 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

7.5.7 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.8 É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.6. **Das Penalidades**

7.6.1 O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

7.6.2 A denúncia relativa ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverá ser formalizada, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderá ser apresentada pelo candidato que se julgue prejudicada ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de dois dias do fato.

7.6.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

7.6.4 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

7.6.5 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

7.6.6 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisado pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.7 **Da votação**

7.7.1 A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, conforme calendário nacional em local e horário definidos por Edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de vinte dias, na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, observados os seguintes procedimentos:

a) às 16h55min horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) o votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

7.7.2 O candidato poderá fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração, observados os seguintes procedimentos:

a) o nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 horas antes do dia da votação;

b) no dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.7.3 Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.7.4 Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de um candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.8 **Da mesa de votação**

7.8.1 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.8.2 Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.8.3 Compete a cada mesa de votação:

a) solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

7.9 **Da apuração e da proclamação dos eleitos**

7.9.1 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

7.9.2 A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

7.9.3 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

7.9.4 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente pela Comissão Organizadora na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

7.9.4 Os cinco primeiros candidato mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

7.9.5 Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

b) apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

c) residir a mais tempo no município;

d) tiver maior idade.

8. **DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, companheiro, mesmo que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, observada as regras da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidato impedido de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenha votação suficiente para figurar entre os cinco primeiros mais votados, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação.

8.4 O outro eleito será reclassificado como primeiro suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. **DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;

b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;

c) ao resultado da prova de conhecimento;

d) à aplicação da avaliação psicológica;

e) ao resultado da avaliação psicológica;

f) à eleição do candidato;

g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de dois dias após a concretização do evento que lhes disser respeito *(publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição do candidato, publicação do resultado final)*.

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. O recurso será protocolado na sede administrativa CMDCA, à Rua Santa Barbara nº 84, centro, em Guaranésia /MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não será aceito recurso interposto em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. O candidato deverá protocolar o recurso em duas vias (original e uma cópia).

9.8 O recurso deverá ser digitado.

9.9 Quanto ao recurso referente ao item 9.1 *"**b**"*, deve-se observar:

a) cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo do Anexo I deste Edital.

9.10 Cabem à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre o recurso no prazo de dois dias, observado:

a) o prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento;

b) considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.11 Da decisão da Comissão caberão recurso ao Plenário do CMDCA que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de recurso.

9.13 O gabarito divulgado poderá será alterado, em função do recurso e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.14 Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10 poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.15 A decisão do recurso será dada a conhecer ao candidato na sede da Prefeitura Municipal e na sede administrativa do CMDCA, localizado à Rua Santa Barbara nº 84 – centro, em Guaranésia /MG, durante o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de dois dias.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de três dias.

10.3 Após a diplomação, o CMDCA terá 48 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito, após a comunicação da diplomação, nomeará os cinco candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, observados a ordem decrescente de votação.

10.5. Caberá ao Prefeito dar posse ao Conselheiro Tutelar eleito em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

10.6 A convocação do candidato eleito para a posse dar-se-á por edital publicado na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de dez dias.

10.7 O dia, a hora e o local da posse dos candidatos eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital, com antecedência mínima de dez dias.

10.8 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.9 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.10 O candidato eleito que não atender a convocação será automaticamente reclassificado como último suplente.

10.11 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subseqüente ao término do impedimento.

10.12 No momento da posse, o candidato eleito assinará declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

11.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3 Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidato seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado na forma como estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.5 É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6 A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede administrativa do CMDCA, à Rua Santa Barbara Nº 84 – centro, em Guaranésia /MG.

11.7 Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. O Processo de Escolha Unificado nº 02/2019 será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Departamento de Assistência Social à qual está vinculado.

12. Este Edital, aprovado pela Resolução CMDCA nº 02/2019, entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 09 de julho de 2019.

Paulo Marcos Teixeira
Presidente do CMDCA

ANEXO I

(Recurso de Impugnação de Questão de Prova)

_____

nº. do Documento de Identidade: _____

nº. de Inscrição: _____

nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.9*"a"*) Fundamentação:

_____

_____

_____

_____

Data: _____/JULHO/2019

Assinatura:

_____

Anexo II

CALENDÁRIO

- DATA DAS INSCRIÇÕES: INICIA 15/07/2019 ATÉ 26/07/2019.

- DATA DA PROVA: 04/08/2019 INICIO às 8 hs com termino 12 hs

- DATA DO EXAME PSICOLOGICO: 12/08/2019

DATA DA REUNIÃO QUE AUTORIZA A CAMPANHA ELEITORAL 08/07/2019

- DATA DA ELEIÇÃO 06/10/2019 (DATA UNIFICADA POR LEI FEDERAL

- DATA DA POSSE DOS CONSELHEIROS 10/01/2020 (DATA UNIFICADA POR LEI FEDERAL)

Anexo III

Conteúdo da Prova

Prova de conhecimentos gerais e específicos abrangendo toda a lei 8069/90 (ECA),a ser elaborado por dois membros designados pela OAB,subseção local a pedido da comissão eleitoral.

1- Conhecimentos Gerais: interpretação de texto

2 - Conhecimentos Específicos:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA).

LEI MUNICIPAL 1999/2015

Anexo IV

Comissão Eleitoral Organizadora

A comissão organizadora é presidida pelo Presidente em exercício do CMDCA e mais dois membros do CMDCA escolhidos em plenário, não podendo ter somente membros da administração pública ou da sociedade civil

Comissão eleitoral-

Presidente Paulo Marcos Teixeira

Fábio Pereira de Souza **(Sociedade Civil)**

Maria Eugênia Souza Pelicer.

Ana Elis Marino da Silva **(Sociedade Civil)**